



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 20180183

PREGÃO PRESENCIAL 028-2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.453.088/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, Secretária Municipal, portador do CPF nº 926.837.621-00, residente na AV. CANDIDA ALVES S/N, e de outro lado a firma ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.147.384/0001-93, estabelecida à ROD.PA 150 KM 3,2 Nº S/N, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, residente na AVENIDA PARANÁ Nº 100, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-420, portador do(a) CPF 474.855.407-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2018-VEICUL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, CONFORME CONVENIO/MDS Nº 092909/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054845	VEICULO UTILITARIO PICK UP 0KM - Marca.: FIAT VEÍCULO NOVO 0KM, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS, 02 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS COM EBD, FAROL DE NEBLINA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, PROTETOR DE CARTER, PROTETOR CAÇAMBA, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO, BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS, PREDISPOSIÇÃO PARA RADIO (02 ALTO-FALANTES E ANTENA), BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS EM AÇO 14", CARLOTAS INTEGRAIS, TAMPA TRASEIRA COM CHAVE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS, PORTA-LUVAS, PISO DA PARTE DIANTEIRA (MOTORISTA E CARONA) REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE E EMBORRACHADO NÃO ABSORVENTE E LAVAVEL NA COR PRETA, E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA, BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 AMPER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. APRESENTAR CATALÓGO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.	UNIDADE	1,00	64.800,000	64.800,00
054852	VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - Marca.: FIAT VEÍCULO 0KM, ANO MODELO 2018/2019, COM 05 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 1.0, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CAMBIO MANUAL, PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 280 LITROS, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, ALIMENTAÇÃO: BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO: TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRA, RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO COM COMANDO INTERNO MECÂNICO, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRAZEIRO, APOIOS DE CABEÇA NO BANCO DIANTEIRO E TRAZEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, PREDISPOSIÇÃO PARA RADIO (02 ALTO-FALANTES DIANTEIRO E 02 ALTO-FALANTES TRAZEIRO), ANTENA E BOLSA PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS), CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS (DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	51.900,000	51.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



E LATERAIS TRAZEIRO), DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 2.370MM, NA COR BRANCA PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 AMPER, BANCOS DIANTEIROS E TRAZEIRO EM TECIDO, PISO DA PARTE DIANTEIRA E TRAZEIRO (MOTORISTA E PASSAGEIROS) REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE E EMBORRACHADO NÃO ABSORVENTE E LAVAVEL NA COR PRETA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. APRESENTAR CATALÓGO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.

VALOR GLOBAL R\$ 116.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil, setecentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2018-VEICUL são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2018-VEICUL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de operação;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.8 - permitir acesso livre de servidores dos Órgãos CONCEDENTES, bem como dos Órgãos do controle interno e externo e dos Tribunais de Contas do Estado e da União aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA relativo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer peça e/ou equipamento comprovadamente danificado ou extraviado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - proceder à entrega dos veículos adjudicados, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;

1.11 - entregar os veículos no prazo previsto, caso não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita as sanções estabelecidas no instrumento convocatório;

1.12 - providenciar a troca, às suas expensas, dos veículos entregue com defeitos e/ou que não correspondam às especificações solicitadas;

1.13 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos veículos;

1.14 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 028/2018-VEICUL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1515.082440016.2.260 Aquisição e Manutenção de Veículo para o CRAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 116.700,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028/2018-VEICUL, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 17 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.453.088/0001-74
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ 05.147.384/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL